



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 035/2019 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Legislativo Municipal – Vereador: Celson Silva Dias

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal que visa instituir o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e de pessoas com doenças crônicas, que sejam usuários do Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que forem prescrito em tratamentos regulares.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Legislativo, estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, e se manifesta pela **ilegalidade/inconstitucionalidade** ao Projeto de Lei nº **035/2019**, de autoria do Poder Legislativo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 6/6 anexo ao processo, pois, a iniciativa da matéria em questão é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, violando assim a CF no art. 61, § 1º, II, *b* e *e*, e o princípio da separação dos poderes. Também irá criar novas atribuições a Secretaria Municipal de Saúde, bem como despesas imensuráveis para o município.

3 – Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

Por todo o exposto, esta relatoria se manifesta pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**, tendo em vista que o Projeto de Lei nº **035/2019** encontra-se em desacordo com os dispositivos legais e constitucionais.

Aracruz, 26 de Novembro de 2019.

ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR